



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de Março de 2004



Série

Número 47

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

Despachos conjuntos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º34/2004

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Rectificações

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Avisos

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E
PLANO E FINANÇAS****Despacho Conjunto n.º 6/2004**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha", possui a natureza de pessoa colectiva canonicamente erecta, legalmente equiparada a instituição particular de solidariedade social (artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro);

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse social as actividades da Banda Paroquial de São Lourenço da Camacha, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 22 de Janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS, E
DA EDUCAÇÃO****Despacho Conjunto n.º 7/2004**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Clube Desportivo Nacional", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo Nacional, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 22 de Janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho Conjunto n.º 24/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Valour Futebol Clube - Associação Cultural e Desportiva do Rosário", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Valour Futebol Clube - Associação Cultural e Desportiva do Rosário, pelo que os donativos a este

concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 30 de Janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho Conjunto n.º 25/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação de Voleibol da Madeira", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação de Voleibol da Madeira, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 30 de Janeiro de 2004

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho Conjunto n.º 26/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro,

Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Centro dos Antigos Alunos Salesianos da Madeira", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Centro dos Antigos Alunos Salesianos da Madeira, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho Conjunto n.º 27/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Clube Desportivo Portosantense", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo Portosantense, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 3 de Fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

VICE -PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

Considerando o requerimento apresentado por João de Abreu Fernandes, assistente administrativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Funchal com vista à equiparação do “Curso técnico de redes, sistemas operativos e hardware”, para fins de ingresso na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1;

Considerando que o referido requerimento foi instruído nos termos do disposto no ponto 11.º n.º 3 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, adaptada à RAM pela Portaria n.º 157/2002, de 8 de Outubro;

Considerando o parecer n.º 64/2003 emitido pela Direcção Regional de Informática em 19 de Novembro de 2003, favorável à equiparação do referido curso;

Determino:

A equiparação do CURSO “TÉCNICO DE REDES, SISTEMAS OPERATIVOS E HARDWARE”, ministrado pela SERFORM – SERVIÇOS E FORMAÇÃO, LDA, com a duração total de 365 horas, para efeitos de ingresso na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1, nos termos do disposto no ponto 11.º n.º 3 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 157/2002, de 8 de Outubro.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Paulo Antunes de Oliveira

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Conforme estipulado no art.º 95, do Decreto-Lei n.º 100/99, 31-03, torna-se público que se encontra afixada no placard de entrada, desta Secretaria Regional, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com referência a 31-12-2003.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de 1 de Março de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Iolanda França Pitão

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

Aviso

Informam-se os interessados de que se encontra afixada nos Serviços Centrais do Centro de Segurança Social da Madeira, sito à rua Elias Garcia n.º 14, piso -1, a Acta com a Lista de Classificação Final do Concurso Externo de Ingresso para provimento de 6 lugares vagos na categoria de Operador de Lavandaria, do Quadro de Pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 46, II Série de 06 de Março de 2002, homologada em. por Sua Ex. a Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 204/98 de 11 de Julho, os candidatos poderão interpor recurso hierárquico da lista de classificação final, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação (distribuição) do presente aviso, para plenário do Governo Regional, de harmonia com o previsto no artigo 1.º, n.º 5 do DLR n.º 14/89/M, de 6 de Junho.

Centro de Segurança Social da Madeira, 1 de Março 2004.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Maria do Rosário Martins Albino

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 220, II Série, de 17 de Novembro de 2003, pp. 13, relativo ao aviso de abertura do concurso externo de ingresso, para preenchimento de 2 vagas de Auxiliar Administrativo, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

«(...)

8.2 - A Prova de Conhecimentos Específicos Escrita de Natureza Prática, será de carácter eliminatório e terá a duração de 60 minutos. A prova versará sobre os seguintes temas, de acordo com programa estabelecido no Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, publicado no JORAM n.º 240, II Série, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura orgânica do serviço;
- Recepção, expedição e distribuição de documentos;
- Atendimento, encaminhamento do público e apoio geral.

(...))»

DEVERÁ LER-SE:

(...)

8.2 - A Prova de Conhecimentos Específicos Escrita de Natureza Prática é eliminatória de “per si” considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, entendendo-se por arredondamento as classificações inferiores a 9,5 valores, não sendo apurada a avaliação curricular àqueles candidatos excluídos. A Prova acima referida terá a duração de 60 minutos, e versará sobre algumas das seguintes matérias, de acordo com o programa estabelecido no anexo ao Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM, II Série n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura orgânica do serviço;
- Recepção, expedição e distribuição de documentos;
- Atendimento, encaminhamento do público e apoio geral.

Funchal, 18 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 247, II Série, de 30 de Dezembro de 2003, pp. 2-s e s-2, relativo ao aviso de abertura do concurso externo de ingresso, para preenchimento de 1 vaga de Auxiliar Administrativo, no quadro de pessoal da Delegação Escolar da Ponta do Sol - Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

«(...)

9.1 - (...)

A Prova Teórica Escrita de Natureza Prática de Conhecimentos Específicos terá a duração de 60 minutos, e versará sobre os seguintes temas, de acordo com programa estabelecido no anexo ao Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, publicado no JORAM n.º 240 II Série, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura orgânica do serviço;
- Recepção, expedição e distribuição de documentos;
- Atendimento, encaminhamento do público e apoio geral.

(...)

DEVERÁ LER-SE:

(...)

9.1 - (...)

A Prova Teórica Escrita de Natureza Prática de Conhecimentos Específicos é eliminatória de “per si” considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, entendendo-se por arredondamento as classificações inferiores a 9,5 valores, não sendo apurada a avaliação curricular àqueles candidatos excluídos. A Prova acima referida terá a duração de 60 minutos, e versará sobre algumas das seguintes matérias, de acordo com o programa estabelecido no anexo ao Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM, II Série n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura orgânica do serviço;
- Recepção, expedição e distribuição de documentos;
- Atendimento, encaminhamento do público e apoio geral.

(...).

Funchal, 30 de Janeiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 220, II Série, de 17 de Novembro de 2003, pp. 15, relativo ao aviso de abertura do concurso externo de ingresso, para preenchimento de 1 vaga de Ajudante de Acção Sócio-Educativa, no quadro de pessoal do Infantário “O Balão” - Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

«(...)

8.2 -A Prova Escrita de Conhecimentos Específicos terá a duração de 60 minutos e versará sobre alguns dos seguintes temas, de acordo com o programa estabelecido no Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, publicado no JORAM, n.º 240, II Série, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura Orgânica do Serviço;
- Noções gerais sobre as características de desenvolvimento global da criança na 1ª e 2ª infância;
- Papel da Ajudante de Acção Sócio-Educativa na sua relação com as crianças e adultos.

(...)

DEVERÁ LER-SE:

(...)

8.2 -A Prova Escrita de Conhecimentos Específicos é eliminatória de “per si” considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, entendendo-se por arredondamento as classificações inferiores a 9,5 valores, não sendo apurada a avaliação curricular àqueles candidatos excluídos. A Prova acima referida terá a duração de 60 minutos, e versará sobre algumas das seguintes matérias, de acordo com o programa estabelecido no anexo ao Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM, II Série n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura Orgânica do Serviço;
- Noções gerais sobre as características de desenvolvimento global da criança na 1.ª e 2.ª infância;
- Papel da Ajudante de Acção Sócio-Educativa na sua relação com as crianças e adultos.

(...).

Funchal, 18 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 220, II Série, de 17 de Novembro de 2003, pp. 17, relativo ao aviso de abertura do concurso externo de ingresso, para preenchimento de 2 vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, no quadro de pessoal do Infantário “O Balão” - Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

«(...)

8.2 -A Prova de Conhecimentos Específicos Escrita de Natureza Prática, terá a duração de 60 minutos, e versará sobre as seguintes matérias, de acordo com o Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e de Educação, publicado no JORAM n.º 240, II Série, de 15 de Dezembro:

- Estrutura orgânica do serviço;
- Manutenção das condições de higiene;
- Transporte de alimentos;
- Segurança de bens e haveres;
- Noções de recepção, expedição e distribuição de correspondências;
- Controle de entradas e saídas de pessoas, veículos e mercadorias.

(...)

DEVERÁ LER-SE:

(...)

8.2 -A Prova de Conhecimentos Específicos Escrita de Natureza Prática é eliminatória de “per si”

considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, entendendo-se por arredondamento as classificações inferiores a 9,5 valores, não sendo apurada a avaliação curricular àqueles candidatos excluídos. A Prova acima referida terá a duração de 60 minutos, e versará sobre algumas das seguintes matérias, de acordo com o programa estabelecido no anexo ao Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM, II Série n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura orgânica do serviço;
- Manutenção das condições de higiene;
- Transporte de alimentos;
- Segurança de bens e haveres;
- Noções de recepção, expedição e distribuição de correspondências;
- Controle de entradas e saídas de pessoas veículos e mercadorias.

(...).

Funchal, 18 de Novembro de 2003

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 220, II Série, de 17 de Novembro de 2003, pp. 21 e 22, relativo ao aviso de abertura do concurso externo de ingresso, para preenchimento de 1 vaga de Operador de Lavandaria, no quadro de pessoal do Infantário “O Girassol”- Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

«(...)

8.2 -A Prova de Conhecimentos Específicos Escrita de Natureza Prática terá a duração de 60 minutos, e versará sobre algumas das seguintes matérias, de acordo com o programa estabelecido no anexo ao Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM, II Série n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura Orgânica do Serviço;
- Lavagem e tratamento de roupa;
- Preparação e funcionamento das máquinas;
- Arrumação e distribuição da roupa;
- Utilização correcta das máquinas e operações de conservação.

(...)

DEVERÁ LER-SE:

(...)

8.2 -A Prova de Conhecimentos Específicos Escrita de Natureza Prática é eliminatória de “per si” considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, entendendo-se por arredondamento as classificações inferiores a 9,5 valores, não sendo apurada a avaliação curricular àqueles candidatos excluídos. A Prova acima referida terá a duração de 60 minutos, e versará sobre algumas das seguintes matérias, de acordo com o programa estabelecido no anexo ao Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM, II Série n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura Orgânica do Serviço;
- Lavagem e tratamento de roupa;
- Preparação e funcionamento das máquinas;
- Passagem a ferro e dobragem da roupa;
- Arrumação e distribuição da roupa;

- Utilização correcta das máquinas e operações de conservação.

(...).

Funchal, 19 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 220, II Série, de 17 de Novembro de 2003, pp. 24, relativo ao aviso de abertura do concurso externo de ingresso, para preenchimento de 1 vaga de Operador de Lavandaria, no quadro de pessoal do Infantário “O Carrocel”- Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

«(...)

8.2 -A Prova de Conhecimentos Específicos Escrita de Natureza Prática terá a duração de 60 minutos, e versará sobre algumas das seguintes matérias, de acordo com o programa estabelecido no anexo ao Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM, II Série n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura Orgânica do Serviço;
- Lavagem e tratamento de roupa;
- Preparação e funcionamento das máquinas;
- Passagem a ferro e dobragem da roupa;
- Arrumação e distribuição da roupa;
- Utilização correcta das máquinas e operações de conservação.

(...)

DEVERÁ LER-SE:

(...)

8.2 -A Prova de Conhecimentos Específicos Escrita de Natureza Prática é eliminatória de “per si” considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, entendendo-se por arredondamento as classificações inferiores a 9,5 valores, não sendo apurada a avaliação curricular àqueles candidatos excluídos. A Prova acima referida terá a duração de 60 minutos, e versará sobre algumas das seguintes matérias, de acordo com o programa estabelecido no anexo ao Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM, II Série n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura Orgânica do Serviço;
- Lavagem e tratamento de roupa;
- Preparação e funcionamento das máquinas;
- Passagem a ferro e dobragem da roupa;
- Arrumação e distribuição da roupa;
- Utilização correcta das máquinas e operações de conservação.

(...).

Funchal, 19 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 220, II Série, de 17 de Novembro de 2003, pp. 19 e 20, relativo ao aviso de abertura do concurso externo de ingresso, para preenchimento de 1 vaga de Auxiliar de Alimentação, no quadro de pessoal do Infantário “O Carrocel”- Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

«(...)

8.2 -A Prova Prática de Conhecimentos Específicos terá a duração de 30 minutos, e versará sobre algumas das seguintes matérias, de acordo com o programa estabelecido no anexo ao Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM II Série n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura Orgânica do Serviço;
- Géneros alimentícios: sua preparação e confecção;
- Preparação das refeições, transporte até os locais de ;
- Higiene e limpeza dos utensílios: lavagem das loiças

(...)>

DEVERÁ LER-SE:

(...)

8.2 -A Prova Prática de Conhecimentos Específicos é eliminatória de “per si” considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, entendendo-se por arredondamento as classificações inferiores a 9,5 valores, não sendo apurada a avaliação curricular àqueles candidatos excluídos. A Prova acima referida terá a duração de 30 minutos, e versará sobre algumas das seguintes matérias, de acordo com o programa estabelecido no anexo ao Despacho Conjunto da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM, II Série n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:

- Estrutura Orgânica do Serviço;
- Géneros alimentícios: sua preparação e confecção;
- Preparação das refeições, transporte até os locais de consumo;
- Higiene e limpeza dos utensílios: lavagem das loiças

(...).

Funchal, 18 de Novembro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 19/02/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas definitivamente, para a categoria de Assistente de Administração Escolar Especialista, as funcionárias abaixo mencionadas, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2004 – Secretaria Regional de Educação.

ANA PAULACASTANHO DE JESUS FRANÇA
ISABELMARIA RODRIGUES SILVAMAGRO ESTEVES
MARIAAURORAGOUVEIABAETA AGRELA
MARIAFERNANDAGOUVEIAPEREIRAJARDIM
MARIAGRACIELA AFONSO DE SOUSA
MARIAGUIDAALVES DOS SANTOS GOMES
MARIA SALETE GONÇALVES FREITAS

Funchal, 19 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 19/02/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de

Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente NINACESÁRIAGONÇALVES FIGUEIRAAFONSO DE FREITAS, para a categoria de Técnico Profissional Principal de Acção Social Escolar, na sequência de concurso interno de acesso limitado, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2004 – Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 19 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 27/02/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, para a categoria de Assistente Administrativo Especialista, MARIA JESUS FREITAS SILVA, no quadro de pessoal da Delegação Escolar do Funchal, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2004 – Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 27 de Fevereiro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por despacho de 20 Fevereiro de 2004, do Chefe de Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 14 de Novembro de 2000, publicado no JORAM II Série n.º 218 de 14 de Novembro de 2000:

- Andreia Maria Ladeira Fernandes Abreu e João Manuel Cunha, nomeados definitivamente na categoria de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Informática, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, após aprovação em estágio na referida categoria, em sequência do concurso externo de ingresso.

(Nos termos do art.º 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 26 de Fevereiro de 2004.

A CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

Aviso

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção Regional de Estatística, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, referente ao ano de 2003, se encontra afixada na sede desta Direcção Regional, à Calçada de Santa Clara, n.º 38 – 1.º Funchal.

Da lista cabe reclamação para o dirigente máximo do Serviço, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data da publicação do presente aviso.

Direcção Regional de Estatística, 1 de Março de 2004

O DIRECTOR REGIONAL Maria Carlota Santos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)